

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 2015

Apensado: PL nº 4.412/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de plano de arborização nos condomínios do programa minha casa minha vida e dá outras providências.

Autora: Deputada MOEMA GRAMACHO

Relator: Deputado ANGELIM

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Moema Gramacho propõe, por meio do projeto de Lei em epígrafe, que, no âmbito do programa minha casa minha vida, as empresas responsáveis pelos empreendimentos habitacionais elaborem e executem um plano de arborização.

A insigne autora justifica a proposição argumentando que esses empreendimentos, em regra, não dispõem de arborização e que a arborização é necessária para assegurar uma adequada qualidade de vida para os moradores.

Ao projeto em comento foi apensado o PL nº 4.412/2016, de autoria da nobre Deputada Iracema Portela, com o mesmo objetivo e justificativa.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A carência de uma arborização minimamente adequada nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida é um fato conhecido. É oportuno transcrever aqui as palavras de pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, quando afirmam o que se segue:

Analisar a qualidade dos empreendimentos habitacionais de interesse social que estão sendo construídos se faz necessário e, além dos aspectos construtivos e de qualidade de projeto, deve-se considerar o espaço público e as áreas livres dos mesmos, uma vez que ali se constroem e se consolidam relações de sociabilidade e vizinhança. As habitações de interesse social no Brasil são construídas respeitando-se áreas mínimas de espaço e o lote geralmente possui o tamanho mínimo permitido por lei, o que aumenta ainda mais a importância dos espaços públicos como espaços de lazer e convivência.

São inegáveis os benefícios de um planejamento da área urbana que priorizem a presença e a distribuição adequada dos espaços livres, seja pelas qualidades ambientais que propiciam, seja pelo acesso da população de forma equitativa. Com a atualidade das discussões sobre aquecimento global e a constatação de dias cada vez mais quentes, aumenta o enfoque e interesse pela arborização urbana, especialmente em relação ao conforto térmico, sem considerar, muitas vezes, os microclimas das cidades. As vantagens da arborização urbana são destacadas pelos benefícios psicológicos, efeito estético, sombreamento, proteção e direcionamento dos ventos, amortecimento do som, diminuição da poluição sonora, redução do impacto das chuvas e preservação da fauna

A arborização urbana é defendida e preconizada nos ambientes urbanos, ao mesmo tempo em que a dinâmica do desenvolvimento urbano promove a retirada progressiva da

vegetação nativa, provocando mudanças nos microclimas, topoclimas e mesoclimas, constituindo desta forma um clima urbano, diverso do entorno rural (COSTA e FERREIRA, 2009) e desligado de sua identidade florística local. Em função das atividades fisiológicas desempenhadas pela vegetação, ela é capaz de promover significativas melhorias no ambiente urbano, principalmente no que se refere à redução da poluição atmosférica, à minimização das temperaturas, ao conforto luminoso e acústico, além de promover bem-estar físico e psíquico ao ser humano, atuando, conseqüentemente, na sua qualidade de vida. Portanto, a arborização urbana deve ser planejada com objetivos estéticos, sociais, de identidade local, e de amenização ambiental.¹

Fica claro, portanto, a importância dos projetos em discussão, quando buscam assegurar a adequada arborização dos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. Com o propósito de aproveitar as contribuições de ambos os projetos estamos propondo um Substitutivo.

Nosso voto, em face do exposto, é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.053, de 2015 e 4.412, de 2016, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado ANGELIM

Relator

2017-13217

¹ Gallo D. L. L.; Logsdon L.; Arborização de acompanhamento viário em conjuntos habitacionais de Cuiabá-MT. E&S - Engineering and Science, (2017), 6:1.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 2015

Apensado: PL nº 4.412/2016

Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida), para dispor sobre a arborização dos empreendimentos financiados por esse programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A As empresas responsáveis pela construção de projetos financiados no âmbito do PMCMV ficam obrigadas a apresentar Plano de Arborização e Paisagismo ao Município, previamente à aprovação do projeto.

§ 1º O Plano de Arborização e Paisagismo será executado antes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

§ 2º O Plano de Arborização e Paisagismo deve prever o plantio mínimo de cinquenta por cento da área com espécies nativas do bioma onde o empreendimento se insere, bem como estrutura de lazer comunitário.

§ 3º As áreas de vegetação nativa remanescentes no terreno devem integrar o Plano de Arborização e Paisagismo.

§ 4º A implantação plano de arborização do condomínio é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo integra o valor total do empreendimento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado ANGELIM
Relator

2017-13217